

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA – CAESP

RENATO MOREIRA LEITE

A APLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE
BARES E SIMILARES EM GOIÂNIA, COMO INSTRUMENTO PARA REDUÇÃO
DA CRIMINALIDADE

GOIÂNIA - GO

2017

RENATO MOREIRA LEITE

**A APLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE
BARES E SIMILARES EM GOIÂNIA, COMO INSTRUMENTO PARA REDUÇÃO
DA CRIMINALIDADE**

Artigo apresentado ao CAESP/2017, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Altos Estudos de Segurança Pública.

Orientadora: Ma. Andréa dos Santos Vieira.

Data da Aprovação: ____ / ____ / ____

Professora Orientadora: Ma. Andréa dos Santos Vieira

Professora Avaliadora: Ma. Nélia Cristina Pinheiro Finotti

Professor Avaliador: Me. Júlio Alejandro Quezada Jelvez.

GOIÂNIA - GO

2017

A APLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES EM GOIÂNIA, COMO INSTRUMENTO PARA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE

Renato Moreira Leite*¹

RESUMO

Nos tempos atuais a cidade de Goiânia enfrenta graves problemas de criminalidade. Somente policiais nas ruas não se mostra suficiente no combate à violência, ademais, devido à crise econômica e financeira não temos um número ideal de agentes de segurança pública. Destarte, o Estado tem que encontrar outros meios para inibir os crimes, e é neste contexto que surgem as medidas administrativas que podem refletir positivamente na segurança pública. A limitação do horário de funcionamento de bares em Goiânia pode contribuir para redução da criminalidade, assim como em outras cidades que adotaram esta medida. A cidade de Medellín, por exemplo, tomando esta atitude reduziu drasticamente o número de ocorrências de homicídio. Deste modo, este trabalho poderá oferecer informes técnicos para que nossos gestores atuem junto ao poder legislativo no intuito de aprovar lei que limite o horário de funcionamento de bares e similares em Goiânia.

Palavras - chave: Limitação. Horário. Bares. Redução. Criminalidade.

ABSTRACT

In the present times, the city of Goiânia faces serious crime problems. Only the police in the streets does not show enough in the fight against violence, in addition, due to the economic and financial crisis we do not have an ideal number of public security agents. Hence, the State has to find other means to inhibit crimes, and it is in this context that administrative measures arise that may reflect positively on public safety. The limitation of the opening hours of bars in Goiânia can contribute to a reduction in crime, as well as in other cities that have adopted this measure. The city of Medellín, for example, taking this action drastically reduced the number of homicide occurrences. In this way, this work may offer technical reports so that our managers can work with the legislature in order to approve a law that limits the opening hours of bars and similar in Goiânia.

Keywords: Limitation. Schedule. Bars. Reduction. Crime.

¹ * Especialista em Direito Público, Bacharel em Direito; renatomoreiraleite@gmail.com

INTRODUÇÃO

Para melhor compreensão deste trabalho, é necessário explicar o conceito de bares e similares. Bar, conforme preceitua o site Priberam Dicionário², é o estabelecimento comercial destinado a servir bebidas. Já a palavra similar refere-se a alguma coisa semelhante, que seja da mesma natureza.

Desta forma, temos como principais atividades similares em relação aos bares, as distribuidoras de bebidas e as lojas de conveniência dos postos de combustíveis, que estão espalhadas por toda a cidade, e em sua maioria funcionam de forma ininterrupta. Estas perderam seu caráter original, qual seja, venda de bebidas para consumo em residência, sendo que hoje, as pessoas estão comprando e consumindo nas próprias distribuidoras e lojas de conveniência.

Atualmente os bares e similares da cidade de Goiânia, mediante licença especial, podem funcionar sem limitação de horário, observada a legislação trabalhista, isto conforme o § 1º, alínea “a”, do artigo 117, do Código de posturas do município de Goiânia³, Lei Complementar Nº 014, de 29 de dezembro de 1992. Do contrário vejamos:

Art.117 - Por motivo de conveniência pública poderão funcionar em horários diferenciados, mediante licença especial, os seguintes estabelecimentos, respeitada a legislação trabalhista:

[...]

§ 1º § 1º - Mediante licença especial, poderão funcionar, sem limitação de horário, observada a legislação trabalhista, os seguintes estabelecimentos:

a) bares, restaurantes e similares;

Neste momento que passamos por dificuldades na segurança pública, e o Estado encontra limitações financeiras, medidas administrativas como a limitação do horário de funcionamento de bares e similares devem ser levadas em consideração.

A esperada redução da criminalidade alcançada com a limitação do horário de funcionamento destes estabelecimentos beneficiará toda a população, até mesmo os donos e funcionários de bares, que apenas farão uma adequação em seus horários de funcionamento, e terão segurança para trabalhar e regressar aos seus lares.

² <https://www.priberam.pt/dlpo/bar>

³ <http://www.goiania.go.gov.br>

Fazendo uma ampla pesquisa teórica, pretende este trabalho fornecer subsídios técnicos para que os gestores de segurança pública consigam junto à Câmara de vereadores de Goiânia a aprovação de lei que regulamente o funcionamento de bares, pesando os malefícios e benefícios resultantes da limitação do horário de funcionamento.

1 DOS CRIMES RELACIONADOS A FUNCIONAMENTO DE BARES

Existem vários crimes que margeiam bares, dentre eles podemos citar os homicídios, que por vezes acontecem até mesmo no interior destes estabelecimentos. Temos também as lesões corporais oriundas de brigas, tráfico e uso de drogas.

Há também crimes que ocorrem nas adjacências, como, por exemplo: latrocínio; furto e roubo de veículos; roubo a transeuntes; e crimes contra a liberdade sexual.

De acordo com levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública⁴, e divulgado por meio do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2016, Goiânia teve nos anos de 2014 e 2015 os seguintes números de ocorrências de homicídios, latrocínios, lesões corporais seguidas de morte, furto e roubo de veículos, tráfico de entorpecentes, uso e posse de entorpecentes, e crimes contra a liberdade sexual:

Tabela 01: Crimes relacionados a funcionamento de bares ocorridos nos anos de 2014 e 2015 na cidade de Goiânia

TIPO DA INFRAÇÃO	ANO 2014	ANO 2015
HOMICÍDIOS	628	553
LATROCÍNIOS	31	30
LESÕES CORPORAIS SEGUIDAS DE MORTE	6	3
FURTO E ROUBO DE VEÍCULOS	9.054	11.613
TRÁFICO DE ENTORPECENTES	1.229	1.308
USO E POSSE DE ENTORPECENTES	1.713	1.522
CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL	134	120
TOTAL	12.795	15149

Fonte: Autor (2017)

⁴

<http://www.forumseguranca.org.br>

Conforme percebe-se do quadro acima exposto, os números de crimes ocorridos na cidade de Goiânia são expressivos, e este artigo tem por finalidade analisar a aplicabilidade da limitação do horário de funcionamento de bares e similares na cidade de Goiânia, demonstrando se a restrição pode ser uma ferramenta no controle da criminalidade.

Além dos crimes já citados, temos os crimes estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro⁵, que também podem ocorrer em decorrência da ingestão de bebidas alcoólicas em bares e similares, sendo eles: homicídio culposo na direção de veículo automotor; lesão corporal na direção de veículo automotor; e conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

Quando da implementação da nova lei seca no ano de 2012, a qual impôs maior rigor e fiscalização de embriagues ao volante, houve vários questionamentos da sociedade, a favor e contra esta nova abordagem.

De toda sorte, o enrijecimento da lei trouxe resultados positivos. De acordo com matéria publica no portal G1 (2013), na data de 17 de janeiro de 2013, o número de ocorrências de tráfego com vítima fatal reduziu significativamente no ano de 2012 em relação ao ano de 2010. No ano de 2010 foram registrados 348 acidentes com vítimas fatais, já no ano de 2012 foram 265.

O funcionamento de bares e similares também gera crimes ambientais. Frequentemente estes estabelecimentos causam poluição sonora, prejudicando a saúde e o bem estar da população vizinha. Preocupado com esta situação o legislador tipificou esta conduta como crime no artigo 54 da Lei 9.605/98 (Lei de Proteção ao Meio Ambiente), que tem a seguinte redação:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Antes mesmo da Lei de Proteção ao Meio Ambiente, a Lei de Contravenções Penais, ainda vigente, previa em seu artigo 42 a proteção ao trabalho e ao sossego das pessoas, senão vejamos:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm

- I – com gritaria ou algazarra;
- II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
- III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Os incisos do artigo descrevem claramente atividades que perturbam o sossego alheio, sendo todas elas inerentes ao funcionamento de bares e similares.

2 A LIMITAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES

2.1 Locais que adotaram a limitação do horário de funcionamento de bares e similares

Importante ressaltar que a limitação do horário de funcionamento de bares e similares já ocorre em vários países e também em cidades brasileiras, não sendo nenhum fenômeno novo. Segundo notícia veiculada no Portal Terra⁶, em Londres, os famosos “pubs”, há décadas tem permissão para funcionarem apenas até às 23 horas de segunda a sábado, e aos domingos até às 22 horas e 30 minutos.

Carmo⁷ (2006) aduz que na cidade de Bogotá após a limitação houve o registro de 22 homicídios para cada cem mil habitantes. Há 4 (quatro) anos antes eram 36 homicídios para cada cem mil habitantes.

Medelín teve na década de 90, do século XX, a média de 280 homicídios para cada cem mil habitantes, hoje são 42 homicídios para cada cem mil habitantes. Este resultado só foi possível com o desarmamento da população e regulação de horários para consumo de bebida. (CARMO, 2006)⁸

Em São Paulo também fora adotada esta limitação, sendo que durante este período houve resultados muito positivos. De acordo com Vilicic (2009), o Instituto de Medicina Legal de São Paulo registrou uma redução de 63% de mortes

⁶ <https://www.terra.com.br/>

⁷ <http://www.bbc.com.br>

⁸ <http://www.bbc.com.br>

em um período de 21 dias de vigência da lei.

Na cidade de Diadema a redução do horário de funcionamento de bares até as 23 horas reduziu em 55% as violências de gênero e doméstica, conforme (MOROSINI, 2013)⁹.

Esta limitação também já ocorrera no estado de Goiás, sendo adotada nos anos de 2005 a 2007 na cidade de Niquelândia, reduzindo em 80% os atendimentos nos plantões médicos, em 7 vezes o número de homicídios, e em 30% os divórcios. (RIGON, 2007)

Por fim, esta ação também ocorrera na cidade de Aparecida de Goiânia, onde, através de uma medida simples de aplicação da legislação existente, a qual limitava o funcionamento de bares, as forças de segurança obtiveram números bastante expressivos de redução de certos crimes, conforme (ARAÚJO¹⁰, 2016)

2.2 Do Poder de Polícia da Administração Pública

Conforme dispõe a Carta Magna (BRASIL, 1988), os cidadãos brasileiros têm direitos e garantias individuais, todavia, estes direitos são mitigados face ao interesse da coletividade, podendo o Estado adotar medidas que limitem ou disciplinem direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público. O artigo 78 do Código Tributário Nacional¹¹ traz a definição de Poder de Polícia, senão vejamos:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

O poder de polícia está limitado pelo princípio da legalidade, o que impede que a Administração imponha obrigações ou proibições sem lei anterior que as definam, trata-se, portanto, de limites de atuação.

⁹ <http://www6.espn.fiocruz.br>

¹⁰ Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de pós-graduação de gerenciamento em segurança pública – CEGESP/2016

¹¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm

São características do poder de polícia: vinculariedade; discricionariedade; autoexecutoriedade; coercibilidade e indelegabilidade. Pela vinculariedade entende-se que a administração tem que agir dentro dos limites estabelecidos em lei. A discricionariedade deixa margem para atuação do Estado, podendo ele escolher agir onde e quando lhe convir. A autoexecutoriedade permite ação pública sem a prévia autorização judicial. Em relação à coercibilidade, esta permite a imposição coativa de medidas adotadas pela administração. Já indelegabilidade dispõe que somente o Estado pode fazer.

A respeito do tema o Supremo Tribunal Federal publicou o enunciado número 38 de sua Súmula Vinculante, no qual dispõe que: “É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.”

Neste contexto, entendemos que desde que haja lei definindo os horários de funcionamento de bares e similares, o Estado tem o poder/dever de fiscalizar estes estabelecimentos, inclusive determinando o fechamento dos bares e punição dos infratores.

2.3 Da proporcionalidade da limitação do horário de funcionamento de bares e similares

O princípio da proporcionalidade ou razoabilidade impõe limite ao legislador, que deve observar certos critérios quando da elaboração de leis, de modo que estas se moldem ao nosso ordenamento constitucional. Lenza (2005, p. 75), assim o define:

O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das idéias de justiça, equidade, bom senso, prudência, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins; precede e condiciona a positividade jurídica, inclusive de âmbito constitucional; e, ainda, enquanto princípio geral de direito, serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico.

Este princípio se divide em três subprincípios, sendo eles o da adequação, o da necessidade ou exigibilidade, e o da proporcionalidade em sentido estrito.

Com a adequação espera-se o melhor meio para obtenção dos fins

pretendidos. Sob este prisma considera-se aceitável determinado ato Estado, não obstante as limitações por ele causadas às liberdades individuais, caso nele haja uma adequação entre motivos, meios e fins.

Inquestionável é que a segurança pública, fim pretendido pela limitação do horário de funcionamento de bares e similares, é um motivo constitucionalmente legítimo, vez que estão presentes nela vários direitos expressamente tutelados pela Lei Maior, tais como a vida, a integridade física e o patrimônio. Entre as garantias fundamentais a vida e a integridade física são as mais importantes, sendo que para protegê-las, outro direito constitucional pode ser limitado.

Dentro da necessidade ou exigibilidade espera-se uma ação menos gravosa à população, que limite minimamente as garantias fundamentais. Em face ao exposto, resta claro que restrição em tela não é de caráter absoluto, e portanto, sua potencialidade lesiva aos direitos fundamentais não é exorbitante, sendo que não haverá o fechamento de bares e similares, e sim uma adequação em seus horários de funcionamento.

A proporcionalidade em sentido estrito pesa os prejuízos em relação aos benefícios alcançados com tal medida. Neste contexto, a restrição do horário de funcionamento de bares e similares não ofende o princípio da proporcionalidade, vez que respeita valores constitucionais e trará benefícios como segurança, paz social e ordem.

2.4 Do posicionamento da Associação Brasileira de Donos de Bares e Restaurantes (ABRASEL)

Tramitava em Goiânia um projeto de lei de autoria do Vereador Paulo da Farmácia que tinha como objetivo a limitação do horário de funcionamento de bares e similares em Goiânia. Em conformidade com este projeto, nos dias de semana o horário de funcionamento estender-se-ia até as 23h30, já aos fins de semana e vésperas de feriados o horário seria até a meia-noite. Diante de pressão da ABRASEL, o referido vereador retirou o processo de pauta para que fosse realizado maior estudo do caso.

A ABRASEL se posicionou contra o referido projeto, discordando que tal medida reduzirá a número de crimes na capital. Para a associação, as cidades que

adotaram tal medida tiveram a redução da criminalidade não por causa da limitação do horário de funcionamento dos bares, mas sim por causa do aumento da fiscalização destes lugares, com a realização de operações policiais e aumento do efetivo.

Destaca ainda a associação, que, Goiânia e Aparecida de Goiânia são cidades diferentes, que apesar do peso econômico da cidade de Aparecida de Goiânia, esta é uma cidade dormitório, já Goiânia é importante polo turístico e acadêmico, desta forma a redução da criminalidade ocorrido naquele município não serve de comparativo com a capital.

No entanto, a referida associação não apresentou cálculos que demonstrem que a limitação do horário de funcionamento de bares e similares não reduzirá o quantitativo de crimes, e igualmente não demonstrou em números quais os prejuízos financeiros que estes estabelecimentos terão.

3 METODOLOGIA

Para confecção deste artigo fora realizada pesquisa bibliográfica, descritiva e documental, através de consulta a sites, livros, doutrinas, tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios e documentos oficiais sobre o tema. Também fora feita pesquisa quantitativa acerca do número de ocorrências relacionadas a funcionamento de bares no município de Goiânia, e em cidades que adotaram a limitação do horário dos serviços de bares.

4 DISCUSSÕES E RESULTADOS

A limitação do horário de funcionamento de bares pode, eventualmente, gerar prejuízos na arrecadação de impostos, todavia, não fora localizado por este redator documento que demonstrasse estatisticamente os prejuízos causados. Por outro lado, sabemos que a sociedade tem prejuízos com os danos causados pela bebida alcóolica, um exemplo é a Austrália, onde estudos apontam que o custo com

problemas decorrentes do uso do álcool supera 1% do PIB¹². (GRINFELD, 2007)

O quadro a seguir, confeccionado através de pesquisa bibliográfica, documental e em sítios de internet, conforme citações anteriores, demonstra os benefícios alcançados por algumas cidades que adotaram a limitação do horário de funcionamento de bares e similares, senão vejamos.

Tabela 02: Demonstrativo da redução de crimes em cidades que adotaram a limitação do horário de funcionamento de bares

Cidades	Crimes	Percentual de Redução
Bogotá	Homicídios	38,88% em quatro anos
Medelín	Homicídios	85% em dezesseis anos
São Paulo	Mortes	63% em vinte e um dias
Diadema	Violências de gênero e doméstica	55% em quatro anos
Niquelândia	Homicídios	83,33% em dois anos
	Atendimento Hospitalar	80% em dois anos
	Divórcios	30% em dois anos
Aparecida de Goiânia	Estupro	66% em um ano
	Tráfico de drogas	33,9% em um ano
	Perturbação do sossego	26,3% em um ano

Fonte: Autor (2017)

Os benefícios alcançados pelas cidades que limitaram o horário de funcionamento de bares são expressivos e não podem ser ignorados. Cidades como Medelín e Niquelândia, conforme citado anteriormente, reduziram em mais de 80% o número de ocorrência de homicídios.

Aparecida de Goiânia, que faz parte da região metropolitana de Goiânia, reduziu em consideravelmente o número de ocorrências de estupro e de tráfico de drogas. (LOULY, 2016)

Destarte, o Secretário de Segurança Pública, ou até mesmo o Comandante-Geral da Polícia Militar ou o Diretor-Geral da Polícia Civil, poderiam oficialar ao Vereador Paulo da Farmácia para que este colocasse novamente em

pauta seu projeto de lei que restringe o horário de funcionamento de bares e similares em Goiânia. Durante a tramitação do processo legislativo seriam realizadas audiências públicas ouvindo o posicionamento de todos, inclusive da ABRASEL, e ao fim, seria possível a aprovação de uma lei que contemplasse o interesse da população, fixando horário justo para o funcionamento destes estabelecimentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Espera o presente trabalho ter fornecido elementos que contribuam para melhora nos índices de criminalidade da cidade de Goiânia, beneficiando toda a população. Em nenhum momento pretende prejudicar donos e funcionários de bares, acreditando que a população se adequará a um novo horário de funcionamento destes estabelecimentos.

É possível reduzir a incidência de certos crimes não apenas com o uso do aparato policial, mas com a colaboração de todos, entendendo que os benefícios alcançados pela coletividade se sobrepõe a interesses de certos seguimentos.

Desta forma, a criação de lei que atua na prevenção de crimes, limitando o horário de funcionamento de bares e similares, é uma medida sem custo, e que já fora realizada com sucesso em diversas outras cidades do Brasil e do mundo. Se Goiânia adotar esta medida poderá também reduzir seus índices de criminalidade.

De início a lei viria em um tom de imposição, porém, com o passar do tempo isso se tornaria um costume e com diversas vantagens. Lembramos que o uso obrigatório de cinto de segurança inicialmente foi criticado, e posteriormente foi reconhecido pela população pelos benefícios comprovados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em <<https://www.planalto.gov.br>>.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. **Lei das Contravenções Penais**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 5.172, 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm. Acesso em: 14 maio 2017.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **Código de Trânsito Brasileiro**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm. Acesso em: 13 maio 2017.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Lei Ambiental**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em 23 jun 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 38**. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudencia_SumulaVinculante. Acesso em: 20 jun. 2017.

CARMO, Márcia. **Lei seca ajuda a diminuir número de crimes em Bogotá**. Brasília, Maio 2006. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2006/05/060527_bogotasegurancaas.shtml. Acesso em: 23 abr. 2017.

GOIÂNIA. Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992. **Código de Posturas do Município de Goiânia**. Disponível em: <http://www.goiania.go.gov.br/download/smt/codigo%20posturas.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2017.

GOUVEIA, Marcelo. Reduzir horário de funcionamento de bares não é solução para violência, diz Abrasel. **Jornal Opção**, Goiânia, 22 mar. 2016. Disponível em: <http://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/reduzir-horario-de-funcionamento-de-bares-nao-e-solucao-para-violencia-diz-abrasel-61818/>. Acesso em: 19 jun. 2017.

GRINFELD, Herman. **Consumo nocivo de álcool durante a gravidez**. Disponível em: <http://cisa.org.br/UserFiles/File/alcoolesuasconsequencias-pt-cap9.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2016. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Anuario_Site_27-01-2017-RETIFICADO.pdf. Acesso em: 09 jun 2017.

DIALOGO COMUNICAÇÃO. **Beber em pubs de Londres é praticamente uma atividade social.** São Paulo, ago. 2012. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/jogos-olimpicos/2012/beber-em-pubs-de-londres-e-praticamente-uma-atividade-social,6608762a392fd310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>. Acesso em: 09 jun. 2017.

G1, Globo.com. **Número de acidentes com mortes em Goiânia cai 76% em três anos,** Goiânia, jan. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/goias/noticia/2013/01/numero-de-acidentes-com-mortes-em-goiania-cai-76-em-tres-anos.html>. Acesso em: 12 jun. 2017.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 12 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

LOULY, A. A. **Reflexos Sociais da Lei Seca no Município de Aparecida de Goiânia.** 2016, 22 f. Artigo apresentado ao CEGESP/2016, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gerenciamento em Segurança Pública, Goiânia, 2016.

MOROSINI, Liseane. **O caso de Diadema: lei seca contra violência.** Rio de Janeiro, set. 2013. Disponível em: <HTTP://www6.ensp.fiocruz.br/radis/revista-radis/132/reportagens/Ocaso-de-diadema-lei-seca-contra-violencia>. Acesso em: 04 abr 2017.

PRIBERAM INFORMÁTICA. S.A. **Priberam Dicionário.** Disponível em: <https://www.priberam.pt/dlpo/bar>. Acesso em: 09 jun. 2017.

RIGON, Angelo. **Niquelândia contra o crime.** Brasília, jun. 2007. Disponível em: <tp://colunadoverde.blogspot.com.br/2007/06/niquelndia-contra-o-crime.html>. Acesso em: 12 jun. 2017.

VILIC, Filipe. et al. **Lei Seca gera Mudanças.** São Paulo, set. 2009. Disponível em: <HTTP://vejasp.abril.com.br/matéria/lei-seca-gera-mudanças>. Acesso em: 13 abr. 2017.